

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2013 PROCESSO Nº.018/2013

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) (ou outro meio) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Conquista, de o de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do **fax 034 3353 1229** ou e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

**IARA MARIA RIBEIRO**  
**Pregoeiro**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

processo licitatório n°:		006/2013
modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	018/2013
edital n°:		
objeto:	Aquisição de suplementos alimentares, em atendimento á população carente, durante o exercício de 2013, visando atender á Secretaria Municipal de Saúde.	

A Prefeitura Municipal de Conquista, mediante o pregoeiro em exercício designado pela Portaria n°. 2655/13 de 03 de janeiro de 2013, Senhorita Iara Maria Ribeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

**A abertura da sessão será às 09:30 horas, do dia 07 de fevereiro de 2013, no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Praça Cel. Tancredo França n° 181 - Centro, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n°. 658 de 28 de setembro de 2006, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006** e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

### 1 – OBJETO

**1.1** - Aquisição de suplementos alimentares, em atendimento á população carente, durante o exercício de 2013, visando atender á Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2**- É parte integrante deste Edital:

**1.2.1** – Termo de Referência

**1.2.2** – Anexo I

**1.2.3** – Anexo II

**1.2.4** – Modelo I

**1.2.5** – Modelo II

**1.2.6** – Modelo III

**1.2.7** – Modelo IV

**1.2.8** – Modelo V

### 2 – DA PARTICIPAÇÃO

**2.1**- Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas:

**2.1.1**- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

**2.1.2**- Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

**2.2-** As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.  
Envelope nº I - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Administrativo nº.006/2013  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2013**

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.  
Envelope nº II - “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Administrativo nº. 006 /2013  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2013**

**2.3-** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.3.1-** Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.3.2-** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**2.3.3-** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**2.3.4-** Estrangeiras que não funcionam no país.

## **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

### **3.1 - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:**

- a) - Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação);**
- b) - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação)**
- c) - Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante.**
- d) – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**
- e) - Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV. (Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).**
- f)- Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III;**

**3.1.1 -** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.2 -** Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

**3.1.3** - Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV.

## **4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1 – (CONFORME MODELO II - CARTA-PROPOSTA)**

**4.1-** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)-** Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

**b)-** A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

**c)-** Número do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

**d)-** Especificação clara e completa do objeto oferecido bem como a marca dos produtos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**e)-** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**f)-** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

**g)-** O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

**h)-** Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade de forma parcelada e com a solicitação da Secretaria requisitante, através da ordem de compra em até 10 (dez) dias, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista, localizado na Rua Cel. Maia nº 160 - Centro, sendo sua descarga, frete e transporte até Conquista MG, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

**i)-** A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

**4.2-** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

---

**4.4-** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1. -** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**5.2-** Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

**5.3-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

**5.4-** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço item.

**5.5-** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**5.6-** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

**5.7-** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

**5.8-** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

**5.9-** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**5.10-** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**5.11-** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**5.12-** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.13-** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**5.14-** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

desempate em desfavor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

## ***Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.***

*Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

*Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.*

## **6 – DOCUMENTOS – (ENVELOPE Nº 2)**

### **6.1- O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:**

- a)- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;**
- b)- Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;**
- c)- Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;**
- d)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;**
- e)- Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;**
- f)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.**
- g) – Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede.**
- h) – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT).**

**6.2-** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio Permanente da Prefeitura Municipal de Conquista. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

## **7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

---

**7.1-** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL**.

**7.1.1-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **8 – DOS RECURSOS**

**8.1-** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2-** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**8.3-** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**8.4-** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Conquista, localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181 – Conquista - MG.

## **9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: .2.7.10.301.006.2.2025-339030.

## **10- CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1-** Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Conquista celebrarão contrato de aquisição do objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

**10.2-** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de compra, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

**10.2.1-** Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Conquista, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**10.3-** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Conquista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

---

**10.4-** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Conquista poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.5-** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.6-** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Conquista e desde que não afete a boa execução do contrato.

## **11- FISCALIZAÇÃO**

**11.1 -** A Prefeitura Municipal de Conquista, através de seus responsáveis, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **12- DA ENTREGA**

**12.1-** A entrega dos produtos deverão ser conforme necessidade de forma parcelada e com a solicitação da Secretaria requisitante, através da ordem de compra em até 10 (dez) dias a partir da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado da Secretaria municipal de Saúde, localizado na Rua Cel. Maia nº 160 - Centro, sendo sua descarga, frete e transporte até Conquista MG, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

**12.3-** A Prefeitura Municipal de Conquista -MG., reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4-** A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

**12.5 -** Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.

**12.6-** A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte dos produtos de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

**12.7 –** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

## **13 – PAGAMENTO**

**13.1-** O pagamento ao contratado será efetuado em até 15 dias, após a entrega das mercadorias e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto .

**13.1.1-** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Conquista, CNPJ nº 18.428.888.0001-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

---

**13.1.2-** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**13.2-** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável de cada Secretaria Municipal, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conquista.

**13.3-** De acordo com resolução conjunta SEF/SEPLAG nº 4.245 de 30 de agosto de 2010 (MG- de 31/08/2010) o Município só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por nota fiscal eletrônica. NF-Mod. 55.

## **14 - DA VIGÊNCIA**

**14.1 -** A vigência da presente licitação será até 31 de dezembro de 2013 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93, se houver previsão legal.

## **15 – SANÇÕES**

**15.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

**b)-** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)-** Advertência.

**15.2-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista.

**15.4-** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, devidamente justificado.

**15.5-** Á licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

**15.6-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.7-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1-** A Prefeitura Municipal de Conquista poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**16.2-** A Prefeitura Municipal de Conquista poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**16.3-** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**16.3.1-** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

**16.4 -** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**16.5-** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6-** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Conquista comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

---

**16.7-** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**16.8-** A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**16.9-** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conquista -MG., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.10-** Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Conquista, a qualquer interessado, no Departamento de Compras e Licitação, situada à Praça Cel. Tancredo França nº. 181 - Centro, na cidade Conquista – MG.

**16.11-** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Compras e Licitação.

**16.12-** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.13-** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Conquista-MG., 23 de janeiro de 2013.

**IARA MARIA RIBEIRO  
PREGOEIRO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.018 /2013**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Aquisição de suplementos alimentares, em atendimento á população carente, durante o exercício de 2013, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**DA JUSTIFICATIVA:** Para o atendimento da população em situação de risco e vulnerabilidade social, cadastradas na S.M.A.S. de acordo com a Lei federal 8.742/93 e lei Municipal 720/2002, e pela lei Federal 8.080.

**DOS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS:**

**CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO**

### **6 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS:**

- Os objetos da licitação deverão ser entregues conforme necessidade de forma parcelada e com a solicitação da Secretaria requisitante, através da ordem de compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em até 10 (dez) dias , no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista, localizado na Rua Cel. Maia,160 - Centro, sendo sua descarga, frete e transporte até Conquista MG, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.
- As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA.
- A Prefeitura Municipal de Conquista-MG., reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.
- A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes.
- Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.
- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

### **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

---

- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Fornecer os produtos novos, de primeiro uso, não recondicionados com validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data da entrega;
- Entregar os produtos, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para substituí-los;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Conquista, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

## **9 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.
- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **10 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável do setor solicitante, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Conquista, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **11 - PENALIDADES APLICÁVEIS:**

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- Multa compensatória no percentual de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

---

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;
- Advertência;
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou credito existente na Prefeitura, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao credito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, Véra Lúcia Guardieiro, devidamente justificado;
- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais;
- As sanções aqui prevista são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2013 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.

## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL 006/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2013

TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<i>ITEM</i>	<i>MATERIAIS</i>	<i>QUANT.</i>	<i>Marca</i>	<i>Valor unit.</i>	<i>Valor total</i>
<b>01</b>	Fórmula Infantil com predominância protéica de caseína, acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e oligoelementos, maltodextrina, leite de vaca desnatado (fonte protéica), oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas (vitamina C, taurina, vitamina E, PP, pantoteonato de cálcio, vitamina A, B1, B6, D3, B2, K1, B12, ácido fólico, biotina), minerais (sulfato ferroso, sulfato de zinco, cobre, iodeto de potássio) alimentação de lactentes de 0 a 6 meses de vida, não contém glúten, lata de 400 gramas. Qualidade igual ou superior ao <b>Nestogêno 1</b> .	<b>200 latas</b>			
<b>02</b>	Fórmula Infantil de seguimento, com predominância protéica de caseína, acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e oligoelementos, maltodextrina, leite de vaca desnatado (fonte protéica), oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas (vitamina C, taurina, vitamina E, PP, pantoteonato de cálcio, vitamina A, B6, D3, B2, K1, B12, ácido fólico, biotina), minerais (sulfato ferroso, sulfato de zinco, cobre, iodeto de potássio) alimentação de lactentes a partir de 6 meses de vida, não contém glúten, lata de 400 gramas. Qualidade igual ou superior ao <b>Nestogêno 2</b> .	<b>200 latas</b>			
<b>03</b>	Fórmula infantil para crianças de idades a partir de 1 ano de vida, rico em cálcio, ferro zinco e vitaminas, composto lácteo com óleos vegetais e fibras; e com Prebio <sup>1</sup> , lata de 400 gramas, com a seguinte composição física: leite parcialmente desnatado, açúcar, xarope de milho, lactose,, óleo de milho, lactose, óleo de milho, óleo de canola, oleína de palma, frutooligossacarídeos, insulina, sais minerais, vitaminas e emulsificante lecitina de soja, não contém glúten. Qualidade igual ou superior ao <b>Ninho +1</b>	<b>500 latas</b>			

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.

<b>04</b>	<p><b>Leite de Soja</b> - Alimento rico fonte de proteínas, ferro e vitaminas A, B6, B12, C, D, E, e ácido fólico, caixa de 1 litro enriquecido com vitaminas e ferro, naturalmente sem lactose e sem colesterol por ser um alimento com soja, com a seguinte característica física: Extrato de soja, água, açúcar, sal. Estabilizantes: celulose microcristalina, carboximetilcelulose, carena e lecitina de soja. Aromatizantes: natural e idêntico ao natural. Espessante: goma carregena, Vitaminas (A, B6, B12, C, D, E, e ácido fólico) e ferro. Não contém glúten</p>	<i>2000 litros</i>			
<b>05</b>	<p>Alimento Nutricional- nutrição completa e balanceada para manutenção ou recuperação do estado nutricional, isenta de glúten, Colesterol e lactose, indicada para intolerância á lactose, desnutrição, doença celíaca, anorexia, estados neurológicos, maltodextrina, xarope de milho, proteína do soro do leite, sacarose, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, óleo de caniola de baixo teor erúxico, triglicerídeos da cadeia média, óleo de milho, lectina de soja, fosfato de sódio, de potássio, vitaminas ( vitamina A, D, E, K, C, B1, B2, B6, B12, niacina, ácido fólico, ácido pantotênico, tiamina e taurina) cloreto de magnésio, carbonato de cálcio, bitartarato de colina, cloreto de cálcio, minerais (manganês, ferro, cobre, zinco, selênio, cromo, molibdênio e iodo), L-carnitina, acidulante ácido cítrico e aromatizante, lata de 400 gramas, igual ou superior ao <b>Nutren 1.0</b></p>	<i>200 latas</i>			
<b>06</b>	<p><b>Complemento alimentar</b> – complemento alimentar a base de leite em pó desnatado instantâneo (leite em pó desnatado e emulsificante lectina de soja) maltodextrina, sacarose, fosfato de magnésio, ascorato de sódio, sulafeto ferrosos, inositol, acetato de DL- alfa tocoferol, iodeto de potássio, sulfato de zinco, niamicina, sulfato de manganês, vitamina K1, sulfato cúprico, pantoteto de cálcio, acetato de retinol, vitamina B12, cloridrato de piridoxina, de tiamina, riboflavina, colecalciferol, ácido fólico, cloreto de cromo, biotina, aromatizante e corantes artificiais: tartrazina a amarelo crepúsculo, não contém glúten, lata de 400 gramas, igual ou superior ao <b>Sustagen</b>.</p>	<i>400 latas</i>			

**Valor Estimado: R\$ 97.189,00**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

**5.3-** A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

**5.4 -** Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

**5.5 -** A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1 -** A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2013 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: .2.7.10.301.006.2.2025-339030.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1-** A Prefeitura Municipal de Conquista, através de seus responsáveis, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.2-** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Conquista em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1-** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

**9.2-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo como estipulado neste instrumento.

**9.3-** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1-** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2-** A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

---

**11.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**b)-** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)-** advertência.

**11.2-** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista - MG.

**11.4-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista, em desfavor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5-** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

**11.6-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.7-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1-** O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

**a)-** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

**b)-** for envolvida em escândalo público e notório;

**c)-** quebrar o sigilo profissional;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

**d)**- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;

**e)**- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**12.2-** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1-** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 658/2006 de 28/09/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista-MG., de \_\_\_\_ de 2013.

**Prefeitura Municipal de Conquista**  
**Contratante**

**Contratada**

Testemunha: 1ª.: \_\_\_\_\_

2ª.: \_\_\_\_\_

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

---

## **MODELO I**

**PREGÃO PRESENCIAL 006/2013**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO:018/2013  
TIPO : **MENOR PREÇO POR ITEM**

Empregador Pessoa Jurídica

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

## **MODELO II PREGÃO PRESENCIAL 006/2013**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2013

TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA Aquisição de suplementos alimentares, em atendimento á população carente, durante o exercício de 2013 em atendimento á Secretaria Municipal de Saúde.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO e TELEFONE/FAX:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA  
REPRESENTANTE E CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

### **2. DOS VALORES**

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL GERAL POR EXTENSO</b>						

### **3. CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**3.2.** Os produtos serão entregues conforme necessidade de forma parcelada e com a solicitação da Secretaria requisitante, através da ordem de compra em até 10 (dez) dias, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conquista, localizado na Rua Cel. Maia nº 160 - Centro, sendo sua descarga, frete e transporte até Conquista MG, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

**3.3.** O pagamento será efetuado 15 dias após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

**3.4.** Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
assinatura e carimbo do CNPJ da proponente  
(Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

---

## **MODELO III (APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2013  
TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM

À  
Prefeitura Municipal de Conquista

### **D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa \_\_\_\_\_,  
estabelecida nesta cidade de \_\_\_\_\_, na Rua  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº.  
\_\_\_\_\_, representada neste ato pela empresária  
\_\_\_\_\_, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº.  
\_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos  
fins e efeitos que não possui nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e outros e está de  
acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

---

## **MODELO IV**

**(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)**

**PREGÃO PRESENCIAL 006/2013**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:018 /2013**  
**TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

---

(Local e Data)

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG.**

---

## **MODELO V**

**(APRESENTAÇÃO NA HABILITAÇÃO)**

**( DECLARAÇÃO NF ELETRONICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A empresa .....(nome da licitante), inscrita no C.N.P.J. sob o nº ....., com sede no endereço sito à.....(endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital desta Licitação, DECLARA, sob as penas da Lei e rescisão contratual que se compromete a apresentar nota fiscal eletrônica , cujo os termos do enquadramento da Lei declaro conhecer na íntegra.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Conquista/MG, .....de ..... de ..... 2013

\_\_\_\_\_  
(Nome da licitante e assinatura do representante legal).